

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

Município de Tapejara

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **22 de março de 2023 a 22 de março de 2024**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, no Setor de Licitações, para fins de **CREDENCIAMENTO**, de pessoas jurídicas para contratação de empresa para disponibilização de serviço educacional especializada, com capacidade técnica para garantir um melhor atendimento aos encaminhamentos efetuados pelo Município de Tapejara - RS, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1 – DO OBJETO E VALORES:

1.1 - Os serviços de disponibilização de instalações adequadas e profissionais, objetos do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Fisioterapeuta neuropediatra, desenvolvimento motor infantil.	UN	10.000	R\$ 150,00	R\$ 1.500.000,00
2	Fonoaudióloga Aquisição e desenvolvimento da linguagem; trocas na fala; reabilitação funcional da respiração; sucção; mastigação e fala.	UN	10.000	R\$ 170,00	R\$ 1.700.000,00
3	Fonoaudióloga Enfoque em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); intervenção ABA e PECS.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
4	Psicóloga Infantil Terapia Cognitivo-comportamental	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00



	com foco em crianças e adolescentes.				
5	Psicóloga Terapia Cognitivo-comportamental; Terapia do Esquema, com TCC.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
6	Psicopedagoga Dificuldade de aprendizagens; enfoque em transtorno do espectro autista (TEA; intervenção ABA, com supervisão de analista de comportamento).	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
7	Terapeuta Ocupacional com Integração sensorial - IS, para atendimento em Transtorno do espectro do Autismo (TEA)	UN	10.000	R\$ 145,00	R\$ 1.450.000,00

1.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com o Termo de Aceitação de Preço, conforme item 1.1.

1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverão constar dados dos serviços a serem executados.

1.7. Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conte, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Cartão do CNPJ;

c) Certidão negativa de débito com a Receita Federal;

d) Certidão negativa de débito com o FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

f) Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;



- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais** da sede da licitante;
- h) Termo de Aceitação de Preço** – Conforme Anexo IV, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.
- i) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital; e
- j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** para o Credenciamento e de que atende todas as normas legais, especificamente, fiscais, previdenciárias, tributárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho, conforme ANEXO II do presente Edital;
- k) Registro ou inscrição na entidade profissional competente:**
 - k.1) Em caso de Profissional – Psicóloga: Conselho Regional de Psicologia (CRP);**
 - k.2) Em caso de Profissional Fisioterapeuta: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO;**
 - k.3) Em caso de Profissional: Fonoaudióloga - CREFENO Conselho Regional de Fonoaudiologia;**
 - k.4) Em caso de Profissional: Psicopedagoga – Certificado de Conclusão do Curso.**

2.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Posto Central de Saúde do Município, localizado na Rua Tranquilo Basso nº 315, Bairro Centro, no Município de Tapejara – RS.

3.2. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;**
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses**

3



mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8666/93.

3.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.1 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5 – DA FORMALIZAÇÃO

5.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 – O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta)

4



meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo IPCA.

6 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7 – DOS CRITÉRIOS:

7.1 – Os critérios utilizados para contratação dos serviços são: localização do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; disponibilidade de tempo do fornecedor para atendimento imediato.

8 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 – O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.2 – Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

9 – PENALIDADES:

9.1 – Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho.

9.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a



Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3 – Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4 – A sanção de advertência de que trata o item 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

9.6 – Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização do objeto será exercida pelo Município, onde será nomeado por ato conforme os serviços a serem contratados, tendo as seguintes atribuições:

10.1.1 – Receber o objeto deste Termo, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto às especificações, quantidades,



peculiaridades, marcas (se for o caso);

10.1.2 – Assegurar à credenciada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste termo;

10.1.3 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;

10.1.4 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

10.1.5 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

10.1.6 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e

10.1.7 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas..

10.1.8 –Fica designada a Servidora Francielli Rudkowski inscrita no CPF nº 003.604.890-95, para ser a Fiscal do Contrato.

11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.2. – A Comissão de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Tapejara, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41 e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. – A divulgação dos demais atos atinentes ao credenciamento ocorrerá no site oficial do

7



Município <https://www.tapejara.rs.gov.br>.

12.4. – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

12.5. – O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.6. – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

12.7. – Maiores informações e solicitação de Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, Bairro Centro, Tapejara, RS, CEP: 99.950-000 ou pelo telefone (54) 3344-4700 ou no site <https://www.tapejara.rs.gov.br>.

Tapejara, 22 de março de 2023.

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LEONARDO FRIGERI – OAB/RS 111.697

Procurador Geral do Município



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

(Papel timbrado da empresa)

ENDEREÇO COMPLETO,
TELEFONE,
ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ,
INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações Tapejara/RS
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 003/2023

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, dede 2023.

.....
Representante legal da empresa



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

(Papel timbrado da empresa)

ENDEREÇO COMPLETO,
TELEFONE,
ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ,
INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº,
Sediada, (endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento
no presente processo licitatório, especialmente, ocorrências de natureza fiscal,
previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, ciente ainda da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

Entre o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA** e a empresa
....., para prestação de serviços em
construção civil e /ou reforma em próprios municipais.

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. Jocemir Sidnei Bergamin, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, neste ato representada por , simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Chamamento Público Nº 03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, nas seguintes áreas e atendimentos, de conformidade com as especificações constantes do edital de credenciamento 003/2023, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



- 1.1 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.3 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.4 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tapejara.
- 1.6 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$(.....), por hora trabalhada.
- 2.1.1 – No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de- obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados equitativos.

3.0 – DOS PRAZOS:

- 3.1 – A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice de IPCA.



3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.2.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.2.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou deterceiros.

4.3 – Fica expresso que a fiscalização do objeto do presente Termo de Credenciamento será exercida pelo Município, onde será nomeado por ato conforme os serviços a serem contratados.

5.0 – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços;

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia



autorização da contratante;

- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante:

6.1.2 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.3 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.4 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

6.1.5 – Razões de interesse público;

6.1.6 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

6.1.7 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por

14



perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8. DA FISCAL DE CONTRATO – Fica designada a Servidora Francielli Rudkowski inscrita no CPF nº 003.604.890-95, para ser a Fiscal do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

9.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

9.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 003/2023, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

9.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

9.7 O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tapejara,

Jocemir Sidnei Bergamin
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO IV - TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que o preço para o Edital de Chamamento Público 003/2023, bem como no contrato, será o seguinte:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Fisioterapeuta Fisioterapia neuropediatra, desenvolvimento motor infantil.	UN	10.000	R\$ 150,00	R\$ 1.500.000,00
2	Fonoaudióloga Aquisição e desenvolvimento da linguagem; trocas na fala; reabilitação funcional da respira- ção; sucção; mastigação e fala.	UN	10.000	R\$ 170,00	R\$ 1.700.000,00
3	Fonoaudióloga Enfoque em Transtorno do Espectro do Autis- mo (TEA); intervenção ABA e PECS.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
4	Psicóloga Infantil Terapia Cognitivo-comportamental com foco em crianças e adolescentes.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
5	Psicóloga Terapia Cognitivo-comportamental; Terapia do Esquema, com TCC.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
6	Psicopedagoga Dificuldade de aprendizagens; enfoque em transtorno do espectro autista (TEA; interven- ção ABA, com supervisão de analista de comportamento).	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
7	Terapeuta Ocupacional com Integração sensorial - IS, para atendimento em Transtorno do espectro do Autismo (TEA)	UN	10.000	R\$ 145,00	R\$ 1.450.000,00

Tapejara, __ de _____ de 2023.

EMPRESA

